

	Abono mensal
Paris	4.500\$00
Rio de Janeiro	7.000\$00
Salisbúria (a)	—\$—
Tânger	4.000\$00

Consulados de 1.ª classe

Antuérpia	6.000\$00
Hong-Kong	2.650\$00
Madrid	3.000\$00
Nairobi	1.800\$00
Rabat	2.800\$00
Roterdão	2.750\$00
S. Francisco, Califórnia	2.800\$00
S. Paulo	5.500\$00
Sydney	2.000\$00

Consulados de 2.ª classe

Baía	1.100\$00
Barcelona	1.300\$00
Bordéus	3.000\$00
Boston	2.500\$00
Cabo da Boa Esperança	1.500\$00
Génova	3.000\$00
Liverpul	1.000\$00
Manaus	1.700\$00
Manila	1.600\$00
Marselha	3.200\$00
Montreal	2.800\$00
Pará	1.300\$00
Pernambuco	1.300\$00
Santos	2.200\$00
Vigo	1.800\$00

Consulados de 3.ª classe

Belo Horizonte	1.200\$00
Brema	3.000\$00
Cantão	1.000\$00
Cardife	1.400\$00
Durban	1.200\$00
Gotemburgo	1.500\$00
Joanesburgo	1.500\$00
Porto Alegre	1.500\$00
Singapura	1.200\$00

(a) A fixar oportunamente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Janeiro de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Portaria n.º 15 203

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento para o ano económico de 1955, destinada a ocorrer a despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o referido ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Janeiro de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Material e expediente das embaixadas e legações para o ano económico de 1955

Embaixadas	Abono mensal
Londres	9.500\$00
Madrid	4.300\$00
Paris	9.300\$00
Pretória	4.000\$00
Rio de Janeiro	6.500\$00
Vaticano	2.900\$00
Washington	13.000\$00

Legações de 1.ª classe	
Bona	5.480\$00
Bruxelas	3.700\$00
Roma	4.300\$00

Legações de 2.ª classe	Abono mensal
Adis-Abeba	3.000\$00
Ancara	2.000\$00
Atenas	3.000\$00
Banguécoque	2.400\$00
Berna	4.300\$00
Buenos Aires	4.500\$00
Cairo	2.300\$00
Caracas	10.000\$00
Copenhaga	2.300\$00
Djakarta	3.000\$00
Dublin	2.200\$00
Estocolmo	2.400\$00
Haia	3.200\$00
Havana	2.300\$00
Karachi	3.700\$00
Lima	1.500\$00
México	2.300\$00
Montevideu	2.500\$00
Nova Deli	6.340\$00
Oslo	2.700\$00
Otava	3.500\$00
Santiago do Chile	3.200\$00
Tóquio	3.200\$00
Viena	2.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Janeiro de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares**Aviso**

Por ordem superior se faz público que em 28 de Dezembro de 1954 foi concluído em Lisboa, entre o Governo Português e o Governo Sueco, um Acordo por troca de notas para abolição recíproca de vistos, sendo os respectivos textos do seguinte teor:

Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Lisboa, 28 de Dezembro de 1954.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, com vista a facilitar as viagens entre Portugal e a Suécia, o Governo Português está disposto a concluir com o Governo Sueco um Acordo para abolição recíproca de vistos em passaportes, nos seguintes termos:

1. Os cidadãos suecos munidos de passaportes válidos, expedidos pelas competentes autoridades suecas, poderão entrar livremente em Portugal continental e ilhas adjacentes para permanência temporária, em viagens de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

2. Os cidadãos portugueses munidos de passaportes válidos, expedidos pelas competentes autoridades portuguesas, poderão entrar livremente na Suécia para permanência temporária, em viagens de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

3. Por permanência temporária entende-se na Suécia um período não excedente a três meses consecutivos e em Portugal um período não excedente a dois meses consecutivos, os quais, excepcionalmente, poderão ser prorrogados, por motivos justificáveis, a exclusivo critério das competentes autoridades de cada um dos dois países.

4. Devem, porém, munir-se de visto consular os cidadãos suecos que pretendam dirigir-se a Portugal continental e ilhas adjacentes e os cidadãos portugueses que pretendam entrar na Suécia com o fim de estabelecer residência ou exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não.